PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Mensagem nº 40/2013

Sarzedo, 06 de novembro de 2013.

Sr. Presidente,

A legislação Municipal (Leis 238/2004, 245/2004, 338/2007, 452/2010, 488/2011) disciplina no âmbito do município programa de cesta básica (auxílio alimentação).

E, nos termos de reiteradas decisões do STF possui natureza indenizatória (RE 231216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 11.04.00)

Oportuno que no mês de dezembro de 2013, dado as festividades natalinas esse valor possa, excepcionalmente, e aplicável a todos os servidores municipais do Executivo.

Essa é a pretensão do presente projeto de lei fazer que no mês de dezembro vindouro que a CESTA BÁSICA seja majorada e para todos os servidores do Executivo .

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

Projeto de lei _____/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12 / 11 / 13
Horas: 14 : 30

Projeto de Lei nº 39/2013

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação a servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2013 é de R$ 420,00 – quatrocentos e vinte reais -

§1º. O valor é devido à razão de R$35,00 (trinta e cinco reais) por mês no exercício de 2013.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a quinze dias.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2013 todos servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2014 retorna o valor e as condições ao previsto pela legislação vigente.

Art. 4º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2013 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salario a critério do Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2013 (dezembro).....R$ 555.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2013;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 06 de Novembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de Novembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2013

O presente projeto dispõe sobre sobre o auxilio alimentação no mês de dezembro de 2013..

A alteração está em conformidade do a legislação pertinente e com a Constituição Federal.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2013.

Sala das comissões, 14 de novembro de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 31/2013

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação a servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2013 é de R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§1º. O valor é devido à razão de R$35,00 (trinta e cinco reais) por mês no exercício de 2013.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a quinze dias.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2013 todos servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2014 retorna o valor e as condições ao previsto pela legislação vigente.

Art. 4º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2013 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 18 de novembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2013 (dezembro).....R$ 555.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2013;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 18 de Novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de Novembro de 2013.

LEI 609/2013

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2013 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação a servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2013 é de R$ 420,00 – quatrocentos e vinte reais –

§1º. O valor é devido à razão de R$35,00 (trinta e cinco reais) por mês no exercício de 2013.

PUBLICADO DO DIA 19/12/13
AO DIA 19/12/13

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a quinze dias.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2013 todos servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2014 retorna o valor e as condições ao previsto pela legislação vigente.

Art. 4º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2013 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salario a critério do Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal